



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
Coordenadoria dos Cursos de Graduação em Letras-Libras – Licenciatura e Bacharelado  
– modalidade Presencial**

**Resolução nº 01/CCGLL/2019**

Normatiza no âmbito dos Cursos de Graduação em Letras-Libras – Licenciatura e Bacharelado – modalidade Presencial, os casos excepcionais para concessão de quebra de pré-requisitos, conforme Parágrafo único do Art. 44 da Resolução nº 17/CUn/1997, de 30 de setembro de 1997.

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - As matrículas de todos os alunos dos Cursos de Graduação em Letras-Libras devem ser realizadas durante os períodos estabelecidos no calendário acadêmico oficial da UFSC, obedecidas as exigências estabelecidas na Resolução Nº 17/CUn/97.

Art. 2º - A efetivação da matrícula, havendo vaga na disciplina, somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, conforme determina o artigo 44 da Resolução Nº 17/CUn/97.

Art. 3º - Pedidos de quebra de pré-requisito junto à Coordenadoria dos Cursos somente serão recebidos nos casos e situações expressamente indicados na seção II desta Resolução.

**SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

Art. 4º - Constituem situações excepcionais para fins de autorização da quebra de pré-requisitos:

a - pedido de matrícula de alunos em condições de colar grau no semestre do exercício da quebra, respeitando a carga horária mínima e máxima semanal permitida no Currículo do Curso mais quatro créditos.

b - pedido de matrícula de alunos sob argumento de força maior, de plena juridicidade nas normas legais federais, caracterizado por impossibilidade real e efetiva de cumprir o fluxo curricular durante um determinado período, devido a acontecimento inevitável e prejudicial (afastamento por problema de saúde física ou mental, licença maternidade, morte de parentes e outras situações semelhantes, devidamente comprovadas).

Parágrafo Único – Sem as justificativas previstas no item b do Art. 4º, não será concedida quebra de pré-requisito aos alunos que reprovaram no pré-requisito por: (i) frequência insuficiente (FI); (ii) por não atingirem a média para aprovação; ou (iii) por

terem sido reprovados em Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

### SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os pedidos deverão ser realizados durante a primeira semana de aula, dentro do período do ajuste excepcional de matrícula na Coordenadoria dos Cursos, através de formulário próprio ao qual devem ser anexados os documentos que comprovem a situação alegada.

Art. 6º - A análise dos pedidos será realizada pela Coordenação dos cursos, os casos omissos serão submetidos ao Colegiado para análise.

Art. 7º - Excetuadas as excepcionalidades indicadas nesta Resolução, fica vedada a quebra de pré-requisitos.

Art. 8º - Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Colegiado dos Cursos de Graduação em Letras-Libras.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigência imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Letras-Libras, revogadas as disposições em contrário e respeitados os atos praticados anteriormente à sua aprovação.